

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP
N.º ÚNICO 518194
ENCERRADA ÀS 16h DATA 9/3/2015



PPL 226/XII/3.ª

Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO COM A PPL 227/XII/3.ª

ANEXO I

Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
1ª - Edifícios e património construído	1.ª - Estruturas e elementos de betão	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro civil, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil, até à classe 6

	<p>F-PSD, PS, CDS-PP Δ-PCP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Arquiteto, até à classe 6 • Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2 • Pedreiro, até à classe 1 • Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2. • Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	<p>2.^a - Estruturas metálicas</p>	<p>[...]</p>
	<p>3.^a - Estruturas de madeira</p>	<p>[...]</p>
	<p>4.^a - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias</p>	<p>[...]</p>
	<p>5.^a - Estuques, pinturas e outros revestimentos</p>	<p>[...]</p>
	<p>6.^a - Carpintarias</p>	<p>[...]</p>
	<p>7.^a - Trabalhos em perfis não estruturais</p>	<p>[...]</p>
	<p>8.^a - Canalizações e condutas em edifícios</p>	<p>[...]</p>
	<p>9.^a - Instalações sem qualificação específica</p>	<p>[...]</p>
	<p>10.^a - Restauro de</p>	<p>[...]</p>

	bens imóveis histórico-artísticos	
2ª - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos <i>AU ausência BE e PEV</i>	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro civil especialista, até à classe 9 Engenheiro civil sénior, até à classe 9 Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 Engenheiro civil, até à classe 8 Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 Engenheiro técnico civil, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, até à classe 6 Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2 Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2
	2.ª - Vias de circulação ferroviária <i>AU ausência BE e PEV</i>	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro civil especialista, até à classe 9 Engenheiro civil sénior, até à classe 9 Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 Engenheiro civil, até à classe 8 Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 Engenheiro técnico civil, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, até à classe 6
	3.ª - Pontes e viadutos	[...]

	de betão	
	4. ^a - Pontes e viadutos metálicos	[...]
	5. ^a - Obras de arte correntes	[...]
	6. ^a - Saneamento básico	[...] <i>F-PSD, PS, CDS-PP FA-PCP</i>
	7. ^a - Oleodutos e gasodutos	<ul style="list-style-type: none"> • Técnico de gás da Entidade Instaladora de Gás, nos termos do respetivo regime jurídico • Instalador de redes de gás, até à classe 2
	8. ^a - Calcetamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Arquiteto paisagista com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8 • Arquiteto paisagista, até à classe 6 • Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo, até à classe 8 • Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico agrário, até à classe 6 • Engenheiro civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9

	<p>AV ausência BE e PEV</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro civil, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil, até à classe 6 • Arquiteto, até à classe 3 • Engenheiro de geologia e minas, até à classe 3 • Engenheiro técnico de geotecnia e minas, até à classe 3 • Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2 • Pedreiro, até à classe 1 • Calceteiro, até à classe 1 • Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil, até à classe 2. • Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	<p>F- PSD, PS, CDS-PP</p> <p>9.ª - Ajardinamentos</p> <p>AV ausência BE e PEV</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Arquiteto paisagista com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8 • Arquiteto paisagista, até à classe 6 • Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo sénior, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro agrónomo, até à classe 8 • Engenheiro florestal especialista, até à classe 9

	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro florestal sénior, até à classe 9• Engenheiro florestal conselheiro, até à classe 9• Engenheiro florestal com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro florestal, até à classe 8• Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico agrário com 13 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico agrário, até à classe 6• Arquiteto, até à classe 3• Engenheiro civil especialista, até à classe 9• Engenheiro civil sénior, até à classe 9• Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9• Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro civil até à classe 8• Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico civil, até à classe 6• Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2• Técnico de jardinagem e espaços verdes até à classe 2• Operador de jardinagem, até à classe 1• Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil (ou outra relacionada com
--	--

		ajardinamentos), até à classe 2
	10. ^a - Infraestruturas de desporto e lazer	[...]
	11. ^a - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	[...]
3. ^a - Obras hidráulicas	<p>1.^a - Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos</p> <p>2.^a - Obras portuárias</p> <p>3.^a - Obras de proteção costeira</p> <p>4.^a - Barragens e diques</p> <p>5.^a - Dragagens</p> <p>6.^a - Emissários</p>	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro civil especialista, até à classe 9 Engenheiro civil sénior, até à classe 9 Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 Engenheiro civil, até à classe 8 Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 Engenheiro técnico civil, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, até à classe 6 Engenheiro do ambiente, até à classe 6 das 1.^a e 6.^a subcategorias Engenheiro técnico do ambiente, apenas classe 6, nas 1.^a e 6.^a subcategorias, exclusivamente quando se trate de barragens de terra e emissários terrestres, respetivamente Engenheiro florestal, até à classe 6 - nas 1.^a e 4.^a subcategorias, nesta ultima subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra Engenheiro agrónomo, até à classe 6 - nas 1.^a e 4.^a

F- PSD, PS
CDS-PP
A- PCP

F- PSD, PS
CDS-PP
A- PCP

	<p>F - PSD, PS, CDU-PP A - PCP</p> <p>F - PSD, PS, CDU-PP A - PCP</p>	<p>subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra</p> <ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro técnico agrário, até à classe 6 - nas 1.ª e 4.ª subcategorias • Engenheiro de geologia e minas até à classe 6 - na 1.ª, na 3.ª e na 5.ª subcategorias • Engenheiro técnico de geotécnica e minas, até à classe 6 - na 1.ª, na 3.ª e 5.ª subcategorias • Engenheiro florestal, até à classe 3 da 4.ª subcategoria • Engenheiro agrónomo, até à classe 3 da 4.ª subcategoria • Engenheiro técnico agrário, até à classe 3 da 4.ª subcategoria • Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 1 - apenas para a 1ª subcategoria
<p>4ª - Instalações elétricas e mecânicas</p>	<p>1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6

	<p>F - PSD, PS, CDS-PP A - PCP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, das unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2. • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1. • Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1
	<p>2.^a – Postos de transformação até 250 KVA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos 13 anos de experiência,

	<p>F-PP, PS, CDS-PP A-PS</p>	<p>até à classe 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos 5 anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6 • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, das unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.^a
	<p>3.^a – Postos de transformação acima de 250 kVA</p>	<p>[...]</p>
	<p>4.^a - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos 13 anos de experiência,

	<p>F-PSD, P, CDS-PP - D-PCP</p>	<p>até à classe 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6 • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2
	<p>5.^a - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV</p>	<p>[...]</p>
	<p>6.^a - Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de

		<p>potência, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6 • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, nas unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.
	7.ª - Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	[...]
	8.ª - Instalações de tração elétrica	[...]
	9.ª - Infraestruturas de telecomunicações	[...]
	10.ª - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9

F-PSD, PS, CDS-PP
A-PCR

F-PSD, PS
CDS-PP
A-PCR

- Engenheiro civil, até à classe 8
- Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9
- Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9
- Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9
- **Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8**
- Engenheiro técnico civil, até à classe 6
- Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9
- Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9
- Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9
- Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9
- Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8
- Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9
- Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9
- Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9
- Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8
- Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6
- Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações, até à classe 6
- Engenheiro técnico de segurança, até à classe 6
- Engenheiro técnico de proteção civil, até à classe 6
- Engenheiro mecânico, até à classe 4
- Engenheiro técnico mecânico, até à classe 4

F- PSD, PS, CDS-PP
A- PCP

- Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2
- Técnicos **que hajam concluído**, com aproveitamento, ~~das~~ unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2.
- Engenheiro metalúrgico, até à classe 2
- Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica nas áreas de educação e formação de Eletricidade e Energia e de Eletrónica e Automação (ou outra relacionada com sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção), até à classe 2
- Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1.
- Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1
- Técnico acreditado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, até à classe 1

	11. ^a - Instalações de elevação	[...]
	12. ^a - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	[...]
	13. ^a – Estações de tratamento ambiental	[...]
	14. ^a – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	[...]
	15. ^a – Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível;	[...]
	16. ^a - Redes de ar comprimido e vácuo	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9 • Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9 • Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro mecânico até à classe 8 • Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8

	<p>F- PSD, PS, CDS-PP - A RCP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6 • Engenheiro eletrotécnico, até à classe 3 • Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 3 • Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações, até à classe 3 • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2. • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1. • Engenheiro metalúrgico, até à classe 1 • Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1
	<p>17.^a - Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes</p>	<p>[...]</p>

	<p>AU ausência BE e PEV</p> <p>18.ª – Gestão técnica centralizada</p>	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9• Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9• Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9• Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9• Engenheiro mecânico, até à classe 8• Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9• Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6• Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico, até à classe 6• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6• Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações, até à classe 3• Engenheiro metalúrgico, até à classe 1
--	---	---

	<p>F-PSD, PS, CDS-PP A-PCP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Técnicos instaladores de caldeiras e fornos de biomassa, de bombas de calor, de sistemas fotovoltaicos e de sistemas solares térmicos, de sistemas geotérmicos superficiais, até à classe 2 • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, nas unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2. • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1. • Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1
	<p>19.ª - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9 • Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9 • Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro mecânico, até à classe 8 • Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9

	<p>AU ausência BE e PEV</p> <p>AU ausência BE e PEV</p>	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9• Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico mecânico, até à classe 6• Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9• Engenheiro eletrotécnico, até à classe 6• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, até à classe 6• Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações, até à classe 3• Engenheiro metalúrgico, até à classe 2• Técnico instalador de caldeiras e fornos de biomassa, de bombas de calor, de sistemas fotovoltaicos e de sistemas solares térmicos, de sistemas geotérmicos superficiais, até à classe 2
--	---	--

	<p><i>AJ ausência = BE 2 PEV</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de, pelo menos, nível 4 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2 • Técnicos que hajam concluído, com aproveitamento, das unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 2. • Técnicos possuidores de qualificação de dupla certificação de nível 2 do quadro nacional de qualificações, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, a que respeitam os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações, até à classe 1. • Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, até à classe 1
<p>5ª - Outros trabalhos</p>	<p>1.ª - Demolições</p>	<p>[...]</p>
	<p>2.ª - Movimentação de terras</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro civil, até à classe 8

	<p>AU ausência BE e PEV</p> <p>AU ausência BE e PEV</p> <p>F- PSD, PS, CDS-PP A- PCP</p>	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro técnico civil, com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico civil, até à classe 6• Licenciado em Geologia, até à classe 2• Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9• Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9• Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9• Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8• Engenheiro técnico de geotecnia e minas especialista, até à classe 9• Engenheiro técnico de geotecnia e minas sénior, até à classe 9• Engenheiro técnico de geotecnia e minas com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9• Engenheiro técnico de geotecnia e minas com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8• Engenheiro técnico de geotecnia e minas, até à classe 6• Engenheiro florestal, até à classe 6• Engenheiro agrónomo, até à classe 6• Engenheiro técnico agrário, até à classe 6• Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2• Técnico de obra (Condutor de obra), até à classe 2• Condutor manobrador de equipamentos de
--	--	--

		<p>movimentação de terras, até à classe 1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação Construção Civil e Engenharia Civil (ou outra relacionada com movimentação de terras), até à classe 2
	<p>3.ª - Túneis e outros trabalhos de geotecnia</p> <p><i>AU ausência BE e PEV</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência até à classe 9 • Engenheiro civil, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico civil com, pelo menos cinco anos de experiência, até à classe 8 • Engenheiro técnico civil, até à classe 6 • Licenciado em Geologia, até à classe 6 • Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9 • Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9 • Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9 • Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos 10 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8 • Engenheiro técnico de geotecnia e minas especialista, até à classe 9 • Engenheiro técnico de geotecnia e minas sénior, até à classe 9 • Engenheiro técnico de geotecnia e minas com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9 • Engenheiro técnico de geotecnia e minas com, pelo

		<p>menos, cinco anos de experiência, até à classe 8</p> <ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro técnico de geotecnia e minas, até à classe 6
	4. ^a - Fundações especiais	[...]
	5. ^a - Reabilitação de elementos estruturais de betão	[...]
	6. ^a - Paredes de contenção e ancoragens	[...]
	7. ^a - Drenagens e tratamento de taludes	[...]
	8. ^a - Armaduras para betão armado	[...]
	9. ^a - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	[...]
	10. ^a - Cofragens	[...]
	11. ^a - Impermeabilizações e isolamentos	[...]
	12. ^a - Andaimos e outras estruturas provisórias	[...]
	13. ^a - Caminhos agrícolas e florestais	[...]



Palácio de São Bento, 4 de março de 2015

Os Deputados,

Luis Leite Ramos

Hélder Amaral

Rui Paulo Figueiredo

Eduardo Teixeira

Rui Barreto

Ana Paula Vitorino

António Cardoso